



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 14/13

DATA: 08 de abril de 2013

**ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇAS NACIONAIS EM LICENÇAS PARTE FCL**

### 1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012, definindo os requisitos técnicos e procedimentos administrativos relativos às tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento e do Conselho, verifica-se a necessidade de clarificar o procedimento de conversão de licença Nacional em licença Parte FCL.

### 2. OBJETIVO

A presente circular tem por objetivo definir as normas a que deve obedecer a conversão de licenças nacionais que não cumpram os requisitos JAR-FCL, incluindo qualificações, certificados ou autorizações associadas, emitidas por Portugal de acordo com os requisitos estabelecidos pela ICAO, para licenças, qualificações e autorizações PART FCL.

As restrições aplicadas nos termos do Anexo II serão removidas quando forem cumpridos os requisitos estabelecidos no mesmo Anexo II.

*Paulo*

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Esta norma aplica-se aos titulares de licenças de piloto de avião ou de helicóptero, qualificações de instrutor (FI(A)(H)), IRI(A)(H), TRI(A)(H), CRI(A) e autorizações de instrutor de dispositivos de treino sintético (SFI(A)(H)) e (STI(A)H)), emitidas de acordo com o Anexo 1 da ICAO. Não são abrangidas as licenças, qualificações, certificados e autorizações emitidas nos termos do JAR-FCL, as quais serão substituídas pelo correspondente documento Parte FCL, sem requisitos adicionais.

### **4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor em 08 de abril de 2013.

### **5. DESCRIÇÃO**

#### **5.1 Regulamento**

O regulamento da Comissão (UE) n.º 1178/2011, no Artigo 4, ponto 2, estabelece que *“as licenças não conformes com os JAR, incluindo as qualificações, os certificados, as autorizações e/ou habilitações associados, emitidas ou reconhecidas por um Estado-Membro antes da data de aplicação deste regulamento devem ser convertidas em licenças Parte FCL pelo Estado-Membro que as emitiu”*.

No ponto 3 do mesmo Artigo 4, estabelece que as licenças não conformes com os JAR serão convertidas em licenças Parte FCL e qualificações ou certificados associados de acordo com o ANEXO II ao regulamento n.º 1178/2011, ou mediante um relatório de conversão.

O INAC I.P. decidiu que as conversões que venham a ter lugar serão feitas de acordo com o ANEXO II ao regulamento n.º 1178/2011.

#### **5.2 Normas e orientações específicas relativas à análise documental e técnica**

Toda a análise a levar a efeito para a emissão de uma licença Parte FCL e qualificações adequadas, na base de licença nacional, deverá,

*Pauze*

quer no plano documental, quer nos aspetos técnicos, ser conduzida de acordo com as normas e orientações aplicáveis do Anexo II ao regulamento nº 1178/2011, devendo, designadamente ser cumpridos os requisitos e orientações constantes da tabela 1:

**Tabela 1 – Requisitos e orientações**

ITEM	NORMAS APLICÁVEIS AVIÕES	NORMAS APLICÁVEIS HELICÓPTEROS
<b>CrITÉrios gerais de conversão</b>	Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: A – AVIÕES	Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: B – HELICÓPTEROS
<b>Verificação de proficiência</b>	Apêndice 9 à Parte FCL	Apêndice 9 à Parte FCL
<b>Conhecimentos relativos a Parte OPS e Parte FCL (ATPL(A)(H) e CPL(A)(H))</b>	Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: A – AVIÕES, nº 1 (b)	Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: B – HELICÓPTEROS, nº1 (b)
<b>Proficiência linguística</b>	FCL.055	FCL.055
<b>Experiência e requisitos</b>	Tabela da alínea (d) do Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: A – AVIÕES	Tabela da alínea (d) do Anexo II ao regulamento n.º 1178/2011: B – HELICÓPTEROS

Devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) A data em que teve lugar a prova de perícia ou verificação de proficiência (quando requeridas) determinará o início do período de validade das qualificações a que respeitem, sendo a validade contada a partir do último dia do mês em que foi realizada a prova.
- b) A demonstração dos conhecimentos sobre Parte OPS e Parte FCL poderá ter lugar através de um dos seguintes processos:
  - 1) Frequência de seminário específico, promovido por uma organização de formação (ATO), por um operador, pelo INAC, I.P. ou por outras organizações reconhecidas pela EASA ou pelo INAC I.P.;

*Ramfauer*

- 2) As organizações de formação e os operadores devem estar autorizados pelo INAC I.P. ou por um Estado-Membro a ministrar tal tipo de formação;
  - 3) Deve ser apresentado o diploma ou outro documento comprovativo da sua conclusão satisfatória e, no caso de a formação ter tido lugar num outro Estado-Membro, um documento comprovativo da autorização para condução da formação ministrada, por parte desse Estado-Membro;
  - 4) Superação de exame escrito específico para o efeito, organizado pelo INAC I.P., outra Autoridade EASA ou sob supervisão de uma destas.
- c) A demonstração de proficiência linguística observará o disposto no FCL.055 e AMC1 ao FCL.055, AMC2 FCL.055 e, no caso de titulares de IR(A)(H) do disposto no AMC3 FCL.055;
  - d) A demonstração de conhecimentos sobre planeamento de voo e performance que é referida na coluna “Requisitos adicionais” das tabelas 2 e 6, terá lugar através da superação de exame escrito específico para o efeito, organizado pelo INAC, I.P., por uma Autoridade EASA ou sob supervisão de uma destas.
  - e) A demonstração relativa à utilização de ajudas-rádio à navegação, para licenças nacionais de PPL, Avião ou Helicóptero, terá lugar através de uma verificação de proficiência conduzida em aeronave ou em FSTD certificado para o efeito.
  - f) Os titulares de uma CPL que já sejam titulares de uma qualificação de tipo para uma aeronave multipiloto não necessitam de passar um exame teórico para ATPL(A)/(H) se continuarem a voar o mesmo tipo de aeronave, mas não lhes serão atribuídos créditos de conhecimentos teóricos ATPL(A)/(H) para uma licença Parte FCL. Caso pretendam outra qualificação de tipo para uma aeronave multipiloto diferente, têm de cumprir o disposto na coluna “Requisitos adicionais” das tabelas 2 e 6.

*Ranfem*

### **5.3 Aviões**

#### **5.3.1 Licenças de piloto**

Para que uma licença de piloto emitida por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertida numa licença Parte FCL, o requerente tem de cumprir os seguintes requisitos:

- a) No que respeita às licenças ATPL(A) e CPL(A), completar, através de uma verificação de proficiência, o exigido na Parte FCL em matéria de revalidação da qualificação de tipo/classe e da qualificação de instrumentos, relevante para os privilégios da licença de que é titular;
- b) Demonstrar conhecer as partes pertinentes da Parte OPS e da Parte FCL;
- c) Demonstrar proficiência linguística em conformidade com o preceituado em FCL.055;
- d) Cumprir os requisitos da tabela 2.

*Paulo*

Tabela 2 – Licenças de piloto de avião

Licença nacional de que é titular	Total de horas de experiência de voo	Eventuais requisitos adicionais	Licença «Parte FCL» de substituição e condições (se for caso disso)	Eliminação de condições
ATPL(A)	> 1 500 como PIC em aviões multipiloto	Nenhum	ATPL(A)	Não aplicável
ATPL(A)	> 1 500 em aviões multipiloto	Nenhum	ATPL(A), com qualificação de tipo limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções de PIC como exigido pelo Apêndice 9 da Parte FCL
ATPL(A)	> 500 em aviões multipiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento e performance de voo como exigido por FCL.515	ATPL(A), com qualificação de tipo limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções de PIC como exigido pelo Apêndice 9 da Parte FCL
CPL/IR(A) e ter superado um exame teórico ATPL da OACI no Estado - Membro que emitiu a licença		i) demonstrar conhecimentos de planeamento e performance de voo como exigido por FCL.310 e FCL.615, alínea b) ii) cumprir os restantes requisitos de FCL.720.A, alínea c)		
CPL/IR(A)	> 500 em aviões multipiloto, ou em operações multipiloto em aviões monopiloto CS-23 da categoria commuter ou equivalente em conformidade com os requisitos da Parte OPS para o CAT	i) passar um exame de conhecimentos ATPL(A) no Estado-Membro que emitiu a licença (*) ii) cumprir os restantes requisitos de FCL.720.A, alínea c)	CPL/IR(A) com créditos teóricos ATPL	Não aplicável
CPL/IR(A)	> 500 como PIC em aviões monopiloto	Nenhum	CPL/IR(A), com qualificação de tipo/classe limitada a aviões monopiloto	
CPL/IR(A)	< 500 como PIC em aviões monopiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e desempenho de voo para o nível CPL/IR	CPL/IR(A), com qualificação de tipo/classe limitada a aviões monopiloto	Obter uma qualificação de tipo multipiloto em conformidade com a Parte FCL
CPL(A)	> 500 como PIC em aviões monopiloto	Qualificação de voo noturno, se aplicável	CPL(A), com qualificação de tipo/ /classe limitada a aviões monopiloto	
CPL(A)	< 500 como PIC em aviões monopiloto	i) qualificação de voo noturno, se aplicável; ii) demonstrar conhecimentos de Performance e planeamento do voo como exigido por FCL.310	CPL(A), com qualificação de tipo/ /classe limitada a aviões monopiloto	
PPL/IR(A)	≥ 75 segundo as IFR	Qualificação de voo noturno caso os privilégios de voo noturno não estejam incluídos na qualificação de instrumentos	PPL/IR(A) (a IR limitada à PPL)	Demonstrar conhecimentos de Performance e planeamento do voo como exigido por FCL.615, alínea b)
PPL(A)	≥ 70 em aviões	Demonstrar a utilização de ajudas de radionavegação	PPL(A)	

(\*) Os titulares de uma CPL que já sejam titulares de uma qualificação de tipo para um avião multipiloto não necessitam de passar um exame teórico para ATPL(A) se continuarem a operar o mesmo tipo de avião, mas não lhes serão atribuídos créditos de conhecimentos teóricos ATPL(A) para uma licença Parte FCL. Caso pretendam outra qualificação de tipo para um avião multipiloto diferente, têm de cumprir o disposto na coluna 3, linha e), subalínea i) da tabela acima.

### 5.3.2 Certificados de Instrutor

Para que um certificado de instrutor emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o requerente tem de cumprir os requisitos da tabela 3:

**Tabela 3 – Certificados de Instrutor avião**

Certificado nacional ou privilégios de que é titular	Experiência	Requisitos adicionais	Certificado de substituição
FI(A)/IRI(A)/TRI(A)/CRI(A)	como exigido na Parte FCL para o certificado pertinente	N/A	FI(A)/IRI(A)/TRI(A)/CRI(A)

### 5.3.3 Certificados de SFI (A) – Avião

Para que um certificado de SFI emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o titular tem de cumprir os requisitos da tabela 4:

**Tabela 4 – Certificados de SFI avião**

Certificado nacional do qual é titular	Experiência	Requisitos adicionais	Certificado de substituição
SFI(A)	> 1 500 horas como piloto de MPA	i) ser ou ter sido titular de uma CPL, MPL ou ATPL para aviões emitida por um Estado-Membro; ii) ter completado o conteúdo do simulador de voo do curso de qualificação de tipo aplicável, incluindo MCC.	SFI(A)
SFI(A)	três anos de experiência recente como SFI	ter completado o conteúdo do simulador de voo do curso de qualificação de tipo aplicável, incluindo MCC	SFI(A)

A conversão é válida por um período máximo de três anos. A revalidação está sujeita ao cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos na Parte FCL.

#### 5.3.4 Certificados de STI (A) - Avião

Para que um certificado de STI emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o titular tem de cumprir os requisitos da tabela 5:

**Tabela 5 – Certificados de STI avião**

Certificado nacional do qual é titular	Experiência	Requisitos adicionais	Certificado de substituição
STI(A)	> 500 horas como piloto em SPA	i) ser ou ter sido titular de uma licença de piloto emitida por um Estado-Membro; ii) ter completado uma verificação de proficiência em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL num FSTD adequado à instrução pretendida	STI(A)
STI(A)	três anos de experiência recente como STI	Ter completado uma verificação de proficiência em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL num FSTD adequado à instrução visada	STI(A)

A revalidação do certificado está sujeita ao cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos na Parte FCL.

## 5.4 Helicópteros

### 5.4.1 Licenças de piloto

Para que uma licença de piloto emitida por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertida numa licença Parte FCL, o requerente tem de cumprir os seguintes requisitos:

- Completar, através de uma verificação de proficiência, os requisitos de revalidação da Parte FCL para uma qualificação de tipo e de instrumentos, pertinente para os privilégios da licença de que é titular;
- Demonstrar conhecer as partes pertinentes da Parte OPS e da Parte FCL;
- Demonstrar proficiência linguística em conformidade com o preceituado em FCL.055;
- Cumprir os requisitos da tabela 6.

**Tabela 6 – Licenças de piloto helicópteros**

Licença nacional de que é titular	Total de horas de experiência de voo	Requisitos adicionais	Licença Parte FCL de substituição e condições (se for caso disso)	Eliminação de condições
ATPL(H); IR(H) válida	> 1 000 como PIC em helicópteros multipiloto	Nenhum	ATPL(H) e IR	Não aplicável
ATPL(H) sem privilégios IR(H)	> 1 000 como PIC em helicópteros multipiloto	Nenhum	ATPL(H)	
ATPL(H); IR(H) válida	> 1 000 em helicópteros multipiloto	Nenhum	ATPL(H), e IR com qualificação de tipo limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções como PIC como estipulado pelo Apêndice 9 da Parte FCL
ATPL(H) sem privilégios IR(H)	> 1 000 em helicópteros multipiloto	Nenhum	Qualificação de tipo ATPL(H) limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções como PIC como estipulado pelo Apêndice 9 da Parte FCL
ATPL(H); IR(H) válida	> 500 em helicópteros multipiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e performance de voo como preceituado em FCL.515 e em FCL.615, alínea b)	ATPL(H), e IR com qualificação de tipo limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções como PIC como estipulado pelo Apêndice 9 da Parte FCL

*Ranfau*

Licença nacional de que é titular	Total de horas de experiência de voo	Requisitos adicionais	Licença Parte FCL de substituição e condições (se for caso disso)	Eliminação de condições
ATPL(H) sem privilégios IR(H)	> 500 em helicópteros multipiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e performance de voo como preceituado em FCL.515 e em FCL.615, alínea b)	Qualificação de tipo ATPL(H) limitada a copiloto	Demonstrar capacidade para desempenhar funções como PIC como estipulado pelo Apêndice 9 da Parte FCL
CPL/IR(H) e ter passado um exame teórico ATPL(H) da ICAO no Estado-Membro que emitiu a licença		i) demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e performance de voo como preceituado em FCL.310 e em FCL.615, alínea b); ii) cumprir os restantes requisitos FCL.720.H, alínea b)	CPL/IR(H) com créditos teóricos ATPL(H), desde que o exame teórico ATPL(H) da ICAO seja avaliado como estando ao nível ATPL da Parte FCL	Não aplicável
CPL/IR(H)	> 500 horas em helicópteros multipiloto	i) passar um exame de conhecimentos teóricos ATPL(H) da Parte FCL no Estado-Membro que emitiu a licença (*); ii) cumprir os restantes requisitos de FCL.720.H, alínea b)	CPL/IR(H) com créditos teóricos ATPL(H) da Parte FCL	Não aplicável
CPL/IR(H)	> 500 como PIC em helicópteros monopiloto	Nenhum	CPL/IR(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL
CPL/IR(H)	< 500 como PIC em helicópteros monopiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e performance de voo como preceituado em FCL.310 e em FCL.615, alínea b)	CPL/IR(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL
CPL(H)	> 500 como PIC em helicópteros monopiloto	Qualificação de voo noturno	CPL(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL
CPL(H)	< 500 como PIC em helicópteros monopiloto	Qualificação de voo noturno – demonstrar conhecimentos de performance e planeamento do voo como exigido por FCL.310	CPL(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL

Licença nacional de que é titular	Total de horas de experiência de voo	Requisitos adicionais	Licença Parte FCL de substituição e condições (se for caso disso)	Eliminação de condições
CPL(H) Sem qualificação de voo noturno	> 500 como PIC em helicópteros monopiloto		CPL(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto, e limitada a operações diurnas VFR	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL e uma qualificação de voo noturno
CPL(H) Sem qualificação de voo noturno	< 500 como PIC em helicópteros monopiloto	Demonstrar conhecimentos de planeamento de voo e desempenho de voo como exigido por FCL.310	CPL(H), com qualificação de tipo limitada a helicópteros monopiloto, e limitada a operações diurnas VFR	Obter uma qualificação de tipo multipiloto como exigido pela Parte FCL e uma qualificação de voo noturno
PPL/IR(H)	≥ 75 segundo as IFR	Qualificação de voo noturno, caso os privilégios de voo noturno não estejam incluídos na qualificação de instrumentos	PPL/IR(A) (a IR limitada à PPL)	Demonstrar conhecimentos de performance e planeamento do voo como exigido por FCL.615, alínea b)
PPL(H)	≥ 75 em helicópteros	Demonstrar a utilização de ajudas de radionavegação	PPL (H)	
(*) Os titulares de uma CPL que já sejam titulares de uma qualificação de tipo para avião multipiloto não necessitam de passar um exame teórico ATPL(H) se continuarem a operar o mesmo tipo de helicóptero, mas não lhes serão atribuídos créditos teóricos ATPL(H) para uma licença Parte FCL. Caso pretendam outra qualificação de tipo para um helicóptero multipiloto diferente, terão de cumprir o disposto na coluna 3., linha (i), da tabela acima.				

#### 5.4.2 Certificados de instrutor de voo

Para que um certificado de instrutor de voo emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o requerente tem de cumprir os seguintes requisitos da tabela 7:

**Tabela 7 – Certificados de instrutor helicópteros**

Certificado nacional ou privilégios de que é titular	Experiência	Requisitos adicionais	Certificado de substituição
FI(H)/IRI(H)/TRI(H)	a exigida na Parte FCL para o certificado pertinente		FI(H)/IRI(H)/TRI(H)*

A revalidação do certificado está sujeita ao cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos na Parte FCL.

*Paulo*

### 5.4.3 Certificados de SFI (H) – Helicóptero

Para que um certificado de SFI emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o titular tem de cumprir os requisitos da tabela 8:

**Tabela 8 – Certificado de SFI helicópteros**

Certificado nacional do qual é titular	Experiência	Requisitos adicionais	Certificado de substituição
SFI(H)	> 1 000 horas como piloto de MPH	i) ser ou ter sido titular de uma CPL, MPL ou ATPL emitida por um Estado-Membro; ii) ter completado o conteúdo do simulador de voo do curso de qualificação de tipo aplicável, incluindo MCC.	SFI(H)
SFI(H)	três anos de experiência recente como SFI	ter completado o conteúdo do simulador de voo do curso de qualificação de tipo aplicável, incluindo MCC	SFI(H)

A revalidação do certificado está sujeita ao cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos na Parte FCL.

### 5.4.4 Certificados de STI (H) – Helicóptero

Para que um certificado de STI emitido por um Estado-Membro em conformidade com os requisitos nacionais possa ser convertido num certificado Parte FCL, o titular tem de cumprir os requisitos da tabela 9:

**Tabela 9 – Certificados de STI helicópteros**

<b>Certificado nacional do qual é titular</b>	<b>Experiência</b>	<b>Requisitos adicionais</b>	<b>Certificado de substituição</b>
<b>STI(H)</b>	três anos de experiência recente como STI	Ter completado uma verificação de proficiência em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL num FSTD adequado à instrução pretendida	STI(H)

A revalidação do certificado está sujeita ao cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos na Parte FCL.

### **5.5 Documentos a entregar**

O requerente deve entregar os seguintes documentos:

- Requerimento (mod. 20/LPF);
- Ficha de Elementos Biográficos (mod. 10/LPF);
- Licença nacional válida, original;
- Qualificações incluídas na licença com os privilégios válidos;
- Autorizações válidas (quando aplicável);
- Caderneta de voo;
- Certificado médico emitido de acordo com as regras Parte Médica classe 1 ou 2;
- CV modelo Europass, atualizado, datado e assinado;
- Documento de identificação com fotografia (passaporte se não cidadão comunitário)
- Número de contribuinte.

Outra documentação necessária para comprovar os requisitos suplementares do ANEXO II, solicitada pela Autoridade Aeronáutica – INAC, I.P..

*Pampan*

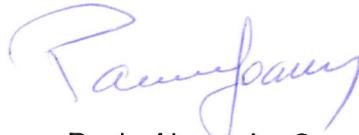
**6. REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012
- Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012

---

Esta Circular substitui a CIA n.º 27/03 de 27 de novembro.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares